

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
4/CONT-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participações contra a RTP2, relativamente ao tratamento
jornalístico conferido à captura e morte de Muammar Kadhafi**

Lisboa
31 de Janeiro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 4/CONT-TV/2012

Assunto: Participações contra a RTP2, relativamente ao tratamento jornalístico conferido à captura e morte de Muammar Kadhafi

I. Exposição

1. Nos dias 23 e 25 de outubro de 2011, deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) duas participações contra o tratamento jornalístico conferido pela RTP2, no serviço noticioso Hoje, à captura e posterior morte de Muammar Kadhafi¹.
2. João Montargil Aires de Sousa veio manifestar a sua indignação e repúdio face à divulgação do vídeo dos acontecimentos de 20 de outubro, na Líbia, defendendo que foram mostradas “imagens explícitas relativas ao tratamento desumano do coronel Kadhafi, com vida e depois cadáver.”
3. Para além de defender que a divulgação das imagens em causa “viola o direito fundamental de respeito pela intimidade e imagem de qualquer cidadão, independentemente da gravidade dos atos que possa eventualmente ter cometido”, o participante crê que a sua difusão, “no contexto de euforia que a enquadrava, configura um desrespeito pela vida humana, [e] é uma apologia da violência”.
4. O participante alerta ainda para o facto de as imagens terem sido exibidas antes das 22h30m, sem qualquer “aviso prévio acerca do seu carácter perturbador.” O que configura, segundo defende, “um desrespeito pela proteção devida aos públicos sensíveis.”

¹ O nome do ex-governante da Líbia apresenta diferentes grafias consoante o órgão de comunicação social, podendo, a nível nacional, adquirir qualquer uma das seguintes formas: Muammar Kadhafi, Muammar Khadafi, Muammar Kadafi. No presente texto optou-se pela primeira forma.

5. Tudo exposto, o participante solicita à ERC que intervenha no sentido de assegurar que os “responsáveis editoriais do programa em questão” sejam devidamente responsabilizados.
6. No dia 25 de outubro, deu entrada na ERC a segunda participação relativa ao tratamento jornalístico dado pela RTP2, no Hoje, ao caso Kadhafi, remetida por Maria Madalena Dionísio Andrade.
7. A participante argumenta que “desde o dia 20 de outubro, [que] os telejornais passam repetidamente imagens em que o ex-chefe de Estado líbio é submetido a tratamentos desumanos e degradantes e em que o seu cadáver é sujeito a um tratamento lesivo da dignidade humana.”
8. Refere também que, já no dia 23 de outubro, “o serviço noticioso das 22h da RTP2 chegou mesmo a passar uma reportagem em que um repórter falava ao lado de cadáveres humanos expostos e desrespeitados.”
9. Tal como o primeiro participante, também Maria Madalena Dionísio Andrade chama a atenção para a ausência, quase generalizada, de um “aviso prévio acerca do seu carácter perturbador [das imagens]”.
10. Na sua opinião, o tratamento jornalístico conferido ao acontecimento e aos seus efeitos nos dias que se seguiram caracteriza-se, assim, não só por “mau gosto, apologia da violência e desrespeito por públicos sensíveis”, como também se baseia em decisões editoriais que “violam direitos humanos universais.”
11. A terminar, a participante reitera o seu desagrado pela exibição das imagens em causa, concluindo que as mesmas “não dignificam o ser humano e em nada contribuem para o rigor da notícia.”

II. Descrição

12. As primeiras imagens de vídeo amador de Muammar Kadhafi capturado e morto pelos rebeldes líbios, em Sirte, Líbia, foram tornadas públicas no dia 20 de outubro de 2011.
13. A RTP2, à semelhança dos outros serviços de programas televisivos nacionais e estrangeiros, fez a cobertura noticiosa do caso. Dadas as participações (e o período

temporal que referem), passa-se a analisar o serviço noticioso das 22h da RTP2, entre os dias 20 e 23 de outubro.

a) Hoje (20 de outubro)

14. No dia 20 de outubro, o serviço noticioso Hoje teve a morte do ex-líder líbio como notícia de abertura, sendo o primeiro destaque do *headline* ilustrado com imagens de Muammar Kadhafi ainda vivo e ensanguentado, nas mãos dos rebeldes.
15. Na primeira peça, enquanto são exibidas imagens da agitação que rodeou a captura do coronel, o pivô do serviço noticioso descreve os acontecimentos:

Na batalha de Sirte, Kadhafi foi ferido nas duas pernas e na cabeça. Foi capturado ainda vivo, espancado pela multidão e acabou mesmo por ser abatido, depois de uma emboscada à viatura em que seguia. Estas são as imagens chocantes reveladas hoje por todas as televisões internacionais. O corpo foi depois mostrado nas ruas pelos rebeldes e exibido nas televisões de todo o mundo. Os militares do Conselho Nacional de Transição e a população da Líbia juntaram-se numa festa que dura há várias horas.
16. As imagens conhecidas dos últimos momentos de vida do ex-líder líbio, que foram exibidas sem qualquer advertência para a sua violência, estiveram no ar durante meio minuto.
17. A segunda peça, sobre a existência de versões contraditórias relativamente à morte de Kadhafi, mostra de novo imagens dos acontecimentos em Sirte. No seu lançamento, o pivô reitera que Muammar Kadhafi: *Hoje foi encontrado em Sirte. Foi ferido durante os combates e capturado ainda com vida, mas acabou por ser abatido.*
18. Durante a exibição do vídeo, ouvem-se tiros e gritos e, no meio da agitação, entre vários homens, a câmara foca o rosto ensanguentado do, já sem vida, ex-presidente da Líbia (excerto com cerca de 20 segundos).
19. No final da peça, depois dos depoimentos de alguns dos captadores sobre a forma como Kadhafi foi morto, são repetidas as imagens do ex-líder líbio vivo, a ser arrastado pelo grupo de homens (excerto com aproximadamente 10 segundos).

20. São depois emitidas três peças em torno das reações internacionais à morte de Muammar Kadhafi, seguindo-se uma outra sobre os festejos na Líbia, um espaço de comentário e duas novas peças sobre a vida e a forma como o coronel governou a Líbia durante 42 anos.
21. No espaço de comentário referido, com a presença de Carlos Gaspar, especialista em relações internacionais, voltam a ser emitidas as imagens do cadáver de Kadhafi nas mãos dos rebeldes.
22. A fechar a edição de 20 de outubro são de novo exibidas imagens dos festejos da população líbia.

b) Hoje (21 de outubro)

23. No dia 21 de outubro, a notícia da morte de Muammar Kadhafi continuou a merecer destaque na abertura do serviço informativo Hoje. Neste dia, a RTP2 exibiu três peças sobre a matéria em causa.
24. O enfoque mediático do dia seguinte à morte de Kadhafi incidiu na abertura de um inquérito de averiguações às circunstâncias da sua captura e desfecho mortal, por determinação da ONU.
25. Para ilustrar a questão foram exibidos excertos de dois dos vídeos amadores conhecidos dos acontecimentos. No primeiro, o coronel está ainda vivo nas mãos dos rebeldes; no segundo vê-se o cadáver ensanguentado de Kadhafi caído no chão. São ainda mostradas imagens de arquivo de Muammar Kadhafi.
26. A segunda peça jornalística, relativa à reação das autoridades líbias às dúvidas internacionais sobre o desenrolar dos acontecimentos, é composta por outras imagens do cadáver de Muammar Kadhafi. No primeiro excerto vê-se o corpo do ex-governante no chão, imediatamente a seguir à sua morte, rodeado pelos rebeldes.
27. É também o cadáver do ex-líder líbio que surge mais à frente, desta feita sozinho na morgue improvisada em que permaneceu nos dias que antecederam o seu enterro. Kadhafi está seminu deitado sobre um colchão manchado de sangue.
28. São exibidas novas imagens do interior da câmara frigorífica. O cadáver de Muammar Kadhafi permanece ao centro daquele espaço no mercado de Misrata, cercado agora por vários homens que o filmam e fotografam.

29. A câmara faz um grande plano da têmpera baleada de Kadhafi e em voz *off* refere-se que *nas imagens difundidas, e das quais só mostramos uma parte, é visível um ferimento de bala na cabeça*. A câmara percorre ainda o corpo semidespido do ex-ditador, focando os ferimentos do abdómen.
30. A terceira peça aborda as questões relacionadas com os investimentos do ex-governante fora da Líbia, com a exibição de imagens de arquivo.

c) Hoje (22 de outubro)

31. Antes da emissão da única peça que foi dedicada à morte de Muammar Kadhafi, na edição 22 de outubro, o pivô do bloco noticioso da RTP2 alerta os espectadores para a violência das imagens a apresentar: *As imagens que se seguem podem chocar pessoas mais sensíveis*.
32. A peça revela novas imagens da morgue improvisada em Misrata, onde jazem os corpos de Muammar Kadhafi, de um dos seus filhos e do seu chefe militar. Os três cadáveres têm apenas a cabeça destapada e a câmara faz grandes planos dos ferimentos dos seus rostos sem vida.
33. É ainda exibida uma sequência de um dos vídeos amadores gravados durante a captura do ex-líder líbio, em Sirte. Nesta imagem, Kadhafi está ainda vivo nas mãos dos rebeldes, apesar de o seu rosto estar coberto de sangue. Percebe-se que dirige algumas palavras aos opositores, enquanto limpa o sangue que lhe escorre pelos olhos. Nas palavras do jornalista: *Um dos rebeldes que testemunhou os incidentes diz que Kadhafi foi capturado ferido, pediu clemência, mas que depois disso alguém disparou um tiro que lhe acertou na cabeça*.
34. A imagem do dia anterior de Kadhafi sozinho na morgue em Misrata é de novo exibida.

d) Hoje (23 de outubro)

35. A 23 de outubro, o dia em que foi proclamada a libertação oficial da Líbia do regime liderado por Muammar Kadhafi durante mais de quatro décadas, a RTP2 exibiu uma peça jornalística e uma reportagem sobre a situação no país. O tema voltou a merecer destaque na abertura do serviço noticioso das 22h.

36. Na primeira peça são mostradas imagens do cadáver de Muammar Kadhafi, com o rosto a descoberto e em exposição na câmara frigorífica do mercado de Misrata, e também do cadáver do seu filho.
37. O Hoje apresenta ainda uma reportagem dos enviados especiais da RTP à Líbia, depois de a autópsia confirmar que Kadhafi foi morto a tiro.
38. A partir de Misrata, o repórter recolhe a opinião de alguns dos líbios que fazem fila para ver o corpo do ex-governante. As palavras de um desses homens são as seguintes: *Preciso de vê-lo antes que o enterrem, porque preciso de o golpear, bater-lhe, esmurrá-lo.*
39. No interior da câmara frigorífica, a reportagem da RTP mostra um outro homem a destapar o rosto ensanguentado de Kadhafi. A curta distância, os repórteres captam toda a agitação em torno do cadáver, focando mais uma vez o rosto do ex-ditador.

III. Posição da RTP

40. Notificada a pronunciar-se sobre o teor das participações, a RTP começa por defender que o acontecimento, e posteriores desenvolvimentos, foram notícia em todo o mundo, sendo certo que “a divulgação das imagens, sem dúvida chocantes, se justificava em função do inegável interesse público e porque era essencial a uma melhor e mais eficaz compreensão dos factos.”
41. Sobre o tratamento jornalístico conferido ao caso, no serviço noticioso Hoje, em cada um dos dias mencionados pelos participantes, a RTP esclarece que, no dia 20 de outubro, “estavam em causa as primeiras imagens da captura e morte de Muammar Kadhafi, cuja divulgação é plenamente justificável” à luz do interesse público e jornalístico.
42. No dia seguinte, 21 de outubro, a peça apresentada “referia-se à abertura, por parte da ONU, de um inquérito relativo às circunstâncias pouco claras em que ocorreu a morte do presidente líbio, uma vez que existem várias versões acerca dessas circunstâncias e que resultaram, essencialmente, das imagens dos dois vídeos – num deles o presidente ainda se encontra vivo e, no outro, já aparece morto.”

43. A 22 de outubro, a RTP2 exibiu imagens do cadáver de Muammar Kadhafi, enquanto aguardava o funeral, em exposição na morgue, onde era alvo da curiosidade da população líbia. O operador de televisão chama a atenção para o facto de “a divulgação das imagens em causa [ter sido] precedida de um aviso do *pivot* alertando para a circunstância de poderem ser chocantes.”
44. Defende a denunciada que o anúncio oficial da libertação da Líbia, com os vários festejos populares que se seguiram, e o relatório que confirmava a causa da morte do líder deposto – baleado na cabeça – deram o mote ao tratamento jornalístico conferido ao caso, a 23 de outubro. É neste dia que é apresentada a reportagem dos enviados especiais da RTP à Líbia, a partir da morgue improvisada no mercado de Misrata. A reportagem é, segundo a RTP, “realizada dentro dessas instalações mas, só por breves momentos, a câmara foca o cadáver.”
45. Socorrendo-se de algumas das deliberações da ERC relacionadas com processos em que havia sido analisado um “eventual conflito entre o interesse público e interesse jornalístico e o respeito pela dignidade da pessoa humana e a respetiva proteção de direitos pessoais”, e apesar de reconhecer que estão em causa “imagens chocantes que percorreram o mundo (tal impressão é, aliás, corroborada pelo aviso que é feito, num dos dias, pelo *pivot*)”, a RTP reitera que a sua divulgação é inteiramente justificável.
46. Como fundamentos para essa divulgação, a RTP aponta o facto de as imagens terem manifesto interesse público e jornalístico, mas também o facto de “todas as peças serem objetivas, contidas e as imagens perfeitamente enquadradas e justificadas pelos factos noticiados.”
47. Nesta ótica, a RTP considera que foram respeitados todos os limites à liberdade de programação, constantes da Lei da Televisão.

IV. Análise e fundamentação

48. A análise das participações contra a cobertura noticiosa efetuada pela RTP2 à detenção de Muammar Kadhafi, em Sirte, na Líbia, e à sua posterior morte, implica a apreciação de duas questões distintas.

49. Importa, em primeiro lugar, apurar se a exibição das imagens da captura do líder líbio e do seu cadáver pôs em causa direitos fundamentais, atendendo à necessidade de respeitar a dignidade (e a privacidade) daqueles que são retratados pela comunicação social, mesmo quando tal aconteça *post mortem*.
50. Cabe questionar, em segundo lugar, se a difusão de tais imagens foi suscetível de colocar em risco a proteção dos públicos mais jovens.
51. Parece certo que a captura do líder de um regime autoritário possui uma relevância histórica e político-social irrefutável no panorama mundial, transformando-o num acontecimento de incontornável interesse público e noticioso.
52. O facto de terem surgido interrogações e a abertura de inquéritos para averiguar as circunstâncias da morte de Muammar Kadhafí também justificam a divulgação das imagens que demonstram que o coronel foi capturado vivo pelas forças opositoras, após o ataque aéreo das forças da NATO à coluna militar em que seguia, acabando por morrer refém dos rebeldes.
53. Determinada a importância e o inegável interesse público do acontecimento, importa avaliar as condições em que a divulgação das imagens foi efetivada.
54. Foi opção editorial da RTP2 repetir, por diversas vezes, as imagens de Muammar Kadhafí, primeiro ferido e depois cadáver, no serviço noticioso Hoje (ver, por exemplo, a descrição de 20 de outubro, pontos 14 a 22).
55. Esta opção peca pela redundância e o sensacionalismo, na medida em que, depois de conhecidos os factos, a repetição das imagens deixa de ser justificada no seu valor-notícia, passando a consubstanciar uma exploração da violência e da morte, estimulando uma atitude *voyeurista* sobre o sucedido. A repetição de imagens mórbidas e de extrema crueza é criticável, mesmo quando está em causa uma figura controversa pelos atos praticados em vida.
56. Dever-se-á lembrar que, em anteriores deliberações, a ERC tem defendido que os órgãos de comunicação social devem abster-se da divulgação de imagens de mortos que revistam sensacionalismo, morbidez ou crueldade e que sejam gratuitas e desnecessárias à matéria noticiosa, posição que já tinha sido sufragada pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, na Diretiva n.º 2/2002, sobre a exposição

de mortos nos órgãos de comunicação social, publicada na 2ª série do Diário da República do dia 20 de julho de 2002.

- 57.** No caso em análise, a exibição reiterada dos momentos que antecederam a morte do ex-líder líbio e do seu cadáver na morgue, ao não acrescentar qualquer valor noticioso, transcende o estrito dever de informar e de enquadramento dos factos na construção das notícias. Antes se traduziu numa cobertura informativa que não respeitou o decoro apropriado ao momento da morte – para mais, uma morte violenta –, nem a reserva que lhe deve estar associada, colidindo, deste modo, com a observância dos princípios éticos e deontológicos que regulam a atividade jornalística (cfr. artigo 14.º, n.º 2, alínea d), do Estatuto do Jornalista, assim como pontos 7 e 9 do Código Deontológico dos Jornalistas, e ainda o estabelecido no artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido).
- 58.** Aqui chegados, cabe analisar em que medida foram respeitados os limites à liberdade de programação, em particular, as normas atinentes à proteção dos públicos mais jovens. Relembre-se que o participante João Montargil Aires de Sousa alerta precisamente para o facto de as imagens terem sido exibidas antes das 22h30m, sem qualquer “aviso prévio acerca do seu carácter perturbador”, o que configura, segundo defende, “um desrespeito pela proteção devida aos públicos sensíveis.”
- 59.** A Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, na versão dada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, embora consagre a liberdade de programação e de informação, nem por isso deixa de lhe estabelecer limites. Assim, por força do artigo 27.º, n.º 4, quaisquer programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes só podem ser transmitidos entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas e desde que acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado. O n.º 8 estabelece regras específicas para os serviços noticiosos, regras essas que refletem a importância fundamental da liberdade de informação. Determina o legislador que os elementos de programação aptos a influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes podem ser transmitidos em quaisquer serviços noticiosos quando, revestindo importância jornalística, sejam apresentados

com respeito pelas normas éticas da profissão e antecedidos de uma advertência sobre a sua natureza.

60. Conforme resulta do *supra* exposto, o Conselho Regulador não tem dúvidas que, no caso em apreço, a RTP2, perante a natureza violenta das imagens que retratam a morte de Kadhafi, deveria ter demonstrado maior contenção na sua divulgação. O impacto das imagens teria sido seguramente mitigado se o pivô do serviço noticioso Hoje tivesse alertado os espectadores para o caráter sensível das mesmas, o que apenas aconteceu numa ocasião, mais precisamente na emissão do dia 22 de outubro (cfr. pontos 31 e 43).
61. As imagens, reiteradamente mostrando o ex-chefe de Estado líbio acossado e ferido pelos opositores e, posteriormente, já cadáver (ora a ser arrastado por Sirte, ora na morgue improvisada ao lado dos também cadáveres do seu filho e de uma das suas chefias militares), terão, compreensivelmente, perturbado os espectadores que as visionaram.
62. Porém, a mera exibição de conteúdos violentos e perturbadores não pode ser tida como condição suficiente para se concluir pela imediata violação dos limites à liberdade de programação. Para se concluir pela violação do n.^{os} 4 e 8 da Lei da Televisão, e dado que a liberdade de programação somente pode ceder em situações muito contadas e de gravidade indesmentível, é indispensável que se trate de um conteúdo suscetível de influir “de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes”, não chegando a mera demonstração de que foram transmitidas imagens violentas, mesmo que de forma reiterada, sensacionalista e *vouyerista*.
63. No caso em apreciação, não há qualquer dúvida quanto à desnecessidade de, para efeitos informativos, repetir, por diversas vezes, as imagens da captura do líder líbio e do seu cadáver. Porém, dada a dificuldade de antever os efeitos que as imagens exibidas têm nos públicos jovens – imagens essas que mereceram destaque em todos os órgãos de comunicação social nacionais e internacionais –, o Conselho Regulador não reúne elementos suficientes para dar por provado que os conteúdos difundidos no serviço noticioso Hoje são aptos a influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes.

64. Ainda assim, entende o Conselho Regulador que se impunha maior comedimento na difusão as imagens da captura do líder líbio e do seu cadáver e que fosse feita advertência prévia quanto ao conteúdo e natureza das imagens exibidas.

V. Deliberação

Analisadas as participações de João Montargil Aires de Sousa e de Maria Madalena Dionísio Andrade contra a RTP2, a propósito do tratamento jornalístico conferido à captura e morte de Muammar Kadhafí, no dia 20 de outubro, e seguintes;

Reconhecendo a importância histórica, política e social dos acontecimentos na Líbia e o conseqüente interesse público e jornalístico dos vídeos que testemunharam a captura e a morte de Muammar Kadhafí, e que mereceram destaque em todos os órgãos de comunicação social nacionais e internacionais;

Verificando que, apesar do seu inegável interesse público e jornalístico, a RTP2 exibiu as imagens repetidas vezes, já depois de os factos serem do conhecimento geral, não lhes acrescentando, deste modo, qualquer valor informativo;

Constatando que as imagens foram exibidas, quase invariavelmente, sem qualquer advertência prévia sobre a sua natureza;

Verificando, porém, que não foram reunidos elementos suficientes para dar por provado que os conteúdos difundidos no serviço noticioso Hoje são suscetíveis a influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes,

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas d) e j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, delibera, pelos motivos expostos:

1. Instar a RTP2 a:

- a) Observar os princípios ético-legais que regem a prática do jornalismo, abstendo-se, nomeadamente, de exhibir, de forma reiterada, imagens que não respeitam o decoro apropriado ao momento da morte, nem a reserva que lhe deve estar associada, e que colidem, deste modo, com a observância dos princípios éticos e deontológicos que regulam a atividade jornalística, nomeadamente, as regras previstas no artigo 14.º, n.º 2, alínea d), do Estatuto do Jornalista, nos pontos 7 e 9 do Código Deontológico dos Jornalistas e no artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;
 - b) No futuro, adotar uma postura de maior contenção na divulgação de imagens violentas e perturbadoras, alertando os espectadores para o caráter sensível das mesmas.
2. Considerar que a exibição reiterada das imagens da captura de Kadhafi e do seu cadáver não se coadunou com a ética de antena a que o operador está vinculado.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes